



CONTRATO-PROGRAMA

PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028

PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA ATENAS 2029

Jogos Paralímpicos BRISBANE 2032

Jogos Surdolímpicos 2033

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Federação de Triatlo de Portugal



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

CONTRATO-PROGRAMA

**PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028
PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA ATENAS 2029**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação de Triatlo de Portugal, com o número de pessoa coletiva 502 257 270 e sede em Rua Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128, Murganhal neste ato representada pelo seu Presidente, Fernando Henriques Feijão, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- a) O Comité Paralímpico de Portugal (CPP) estabeleceu com o IPDJ, IP e o IDiPD o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/838/DDF/2025;
- b) Compete ao Comité Paralímpico de Portugal:
 - i. Gerir, coordenar, operacionalizar e avaliar a execução do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 (PPP LA-2028) e do Programa de Preparação Surdolímpica Atenas 2029 (PPS Atenas 2029);



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- ii. Dirigir, constituir e convocar as Missões Portuguesas aos Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028 e aos Jogos Surdolímpicos Atenas 2029;
 - iii. Assegurar o pagamento de bolsas, com carácter de exclusividade, no âmbito do PPP LA-2028 e do PPS Atenas 2029.
- c) Compete às Federações com modalidades integradas no PPP LA-2028 e/ou no PPS Atenas 2029:
- i. Conceber, planear, operacionalizar e avaliar as atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos (parceiro de competição [PC] ou técnico assistente desportivo [TAD]), quando aplicável;
 - ii. Propor os critérios de seleção para os JP e/ou JS para posterior análise e aprovação do CPP.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato surge devidamente enquadrado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/838/DDF/2025 denominado Programa de Preparação Paralímpica (PPP) para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 e Brisbane 2032 e Programa de Preparação Surdolímpica (PPS) para os Jogos Surdolímpicos de Atenas 2029 e 2033, e pelos respetivos anexos I, II e III que se constituem como parte integrante do presente contrato, melhor identificados como anexo I, II e III, declarando desde já as partes ter conhecimento integral do seu conteúdo, que se comprometem a cumprir e fazer cumprir;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. O presente contrato define e complementa as áreas de intervenção, as regras e os procedimentos, os direitos e deveres do CPP e da Federação, tendo em vista assegurar as condições de preparação desportiva e competitiva dos atletas integrados no PPP LA-2028 e no PPS Atenas 2029, nos termos e devidamente enquadrado pelo citado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/838/DDF/2025.

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei;
2. O presente contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2026, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2029, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.ª

(Objetivos)

O CPP, em articulação com a Federação, deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 e/ou para os Jogos Surdolímpicos de Atenas 2029, respeitando os referenciais estabelecidos nos anexos II e III do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/838/DDF/2025.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira ao PPP LA-2028)

1. Os critérios de atribuição de verbas destinadas a apoiar atletas, treinadores, parceiros de competição e técnicos assistentes desportivos, quando aplicável, e a Federação estão

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

estabelecidos nos regulamentos anexos ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/838/DDF/2025;

2. As participações financeiras alocadas à preparação desportiva e competitiva dos atletas são disponibilizadas pelo CPP à Federação em tranches mensais, em regime de duodécimos, ficando, no entanto, cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar, mediante acerto de contas, após a apresentação do relatório anual e contas de execução do PPP LA-2028 e/ou do PPS Atenas 2029 pela Federação;
3. A Federação pode alocar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado à preparação com despesas relativas à estrutura da Federação;
4. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 5.^a

(Plano de Preparação e Orçamento)

1. O processo de integração dos atletas no PPP e/ou no PPS pressupõe a apresentação do plano de preparação e respetivo orçamento, em formulário próprio definido para o efeito, assinado pela Federação, pelo atleta e pelo treinador;
2. O plano de preparação e orçamento deverá estar permanentemente atualizado, devendo as eventuais alterações que tenham lugar, ser articuladas entre a Federação e o CPP;
3. Os resultados desportivos em provas de relevo para o plano de preparação desportiva devem ser enviados ao CPP num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

4. A alteração do financiamento entre rúbricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento, não sendo permitida a transferência de saldos entre centros de custos de atletas/equipas sem aprovação prévia do CPP;
5. Os equipamentos genéricos (não específicos e não adaptados ao atleta) adquiridos no âmbito dos planos de preparação dos atletas são propriedade da Federação e devem constar da sua lista de imobilizado.

Cláusula 6.^a

(Direitos e obrigações do CPP)

Ao CPP compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica e o Programa de Preparação Surdolímpica, tendo direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Acompanhar a preparação paralímpica e surdolímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o PPP e o PPS;
- b) Constituir, dirigir e coordenar as Missões Portuguesas aos Jogos Paralímpicos e aos Jogos Surdolímpicos, tendo em consideração os critérios previamente definidos e as propostas das federações;
- c) Definir, em articulação com a Federação, os critérios de acesso ao nível de Qualificação do PPP e do PPS e os critérios de acesso e permanência dos atletas ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos e ao Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos;
- d) Apreciar as propostas apresentadas pela Federação;
- e) Receber o plano de preparação e de competições de cada atleta integrado, assinado pelo próprio, pelo treinador e pela federação;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- f) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
- g) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos estipulados para os atletas, através de avaliações intermédias;
- h) Prestar à Federação a colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- i) Obter da Federação as informações e documentos solicitados;
- j) Pagar à Federação a comparticipação financeira estabelecida;
- k) Suspender a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas, perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias ao contrato programa n.º CP/838/DDF/2025 ou à legislação em vigor, ou ainda pela falta de relatórios ou de outros documentos solicitados à Federação.

Cláusula 7.ª

(Direitos e obrigações da Federação)

À Federação compete a conceção, planeamento, operacionalização e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, quando aplicável, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva, tendo para tal, direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos atletas a integrar, a manter ou a sair do PPP e/ou do PPS, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e das fichas de atleta, treinador e PC ou TAD, quando aplicável, plano de preparação e orçamento,

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

informação da classificação desportiva, cópia de título profissional de treinador e apólice de seguro desportivo do atleta;

- b) Conceber, em articulação com o CPP e os treinadores dos atletas a integrar/integrados no PPP e/ou no PPS, os respetivos planos de preparação e orçamento, assinados pelo treinador, atleta e federação, contendo os objetivos desportivos de cada atleta;
- c) Celebrar contratos com o CPP, com os atletas integrados e com os respetivos treinadores, em minuta a facultar pelo CPP;
- d) Garantir que os atletas integrados no PPP LA-2028 e/ou no PPS Atenas 2029 sejam propostos ao IPDJ para inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento;
- e) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica e/ou no Programa de Preparação Surdolímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- f) Informar o CPP de alterações no enquadramento técnico de atletas, num prazo de 15 dias após a tomada de conhecimento da mesma (se aplicável);
- g) Informar, no prazo de 15 dias, o CPP sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação desportiva dos atletas, seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação, e sobre sanções disciplinares aplicadas aos mesmos;
- h) Fornecer, ao longo do ciclo paralímpico/surdolímpico e/ou sempre que solicitado pelo CPP, no prazo máximo de 15 dias, informação clínica respeitante aos atletas e aos parceiros de competição;
- i) Fornecer ao CPP informação clínica de cada atleta convocado para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028 e/ou para os Jogos Surdolímpicos Atenas 2029 no prazo máximo de 8 dias após a respetiva convocatória, sendo que o não cumprimento deste prazo ou a não entrega

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

da informação clínica obrigatória pode implicar a exclusão do atleta da Missão Paralímpica e/ou Missão Surdolímpica;

- j) Apresentar os planos de preparação e respetivos orçamentos em conformidade com o disposto no CP/838/DDF/2025, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao do exercício;
- k) Apresentar os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por atleta/equipa, até 15 de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- l) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP;
- m) Indicar um interlocutor técnico para representar a Federação junto do CPP, não podendo este interlocutor ser atleta ou treinador integrado no PPP ou no PPS, acumular outras funções no âmbito do PPP ou PPS ou integrar os órgãos sociais do CPP;
- n) Elaborar a proposta de critérios de seleção para os Jogos Paralímpicos e/ou para os Jogos Surdolímpicos, até dia 31 de dezembro de 2027 e/ou até dia 31 de dezembro de 2028, respetivamente, para posterior análise e aprovação do CPP;
- o) Reconhecer que o CPP é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia paralímpica que consiste na palavra “Paralímpico”, bem como as expressões “Jogos Paralímpicos” e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto ao segundo outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem o prévio consentimento do CPP, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento, nomeadamente, financeiro pelo seu uso.

Cláusula 8.ª

(Conta relativa ao contrato)

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

1. A Federação organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução do PPP LA-2028 e/ou do PPS Atenas 2029, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato;
2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução prevista no presente contrato, a Federação disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Projeto de Preparação Paralímpica LA-2028 e/ou no Projeto de Preparação Surdolímpica Atenas 2029.

Cláusula 9.^a

(Garantia de devolução)

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de atletas ou seleções do Programa de Preparação Paralímpica e/ou do Programa de Preparação Surdolímpica, se o valor pago for superior ao devido, a Federação compromete-se em devolver o montante remanescente ao CPP, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelada pelo CPP para esse efeito.

Cláusula 10.^a

(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar e acompanhar a execução do Programa de Preparação Paralímpica e do Programa de Preparação Surdolímpica e compete ao IDiPD, I.P. acompanhar os referidos Programas, respetivamente, nos termos previstos na alínea a) do ponto 1 e na alínea a) do ponto 2 da cláusula 7.^a dos regulamentos anexos ao contrato n.º CP/838/DDF/2025, obrigando-se o CPP e a Federação a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados nesta matéria.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Cláusula 11.^a

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes;
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto;

Cláusula 12.^a

(Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento;
2. Na comunicação formal prevista no número anterior, a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que consubstanciam o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n° CP/838/DDF/2025 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o IDiPD e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes, o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1° Outorgante e outro para o 2° Outorgante.

Loures, 14 de Abril de 2026

O Comité Paralímpico de Portugal

A Federação

ANEXO I – Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

A participação dos Atletas que confirmem a seleção para os Jogos Paralímpicos LA 2028 deve atingir as seguintes classificações:

1. Não inferior a 6 posições de pódio;
2. Não inferior a 20 diplomas;
3. Alcançar os 70% dos Atletas integrados nos níveis Medalhado, Top Elite e Elite e selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos LA 2028.
4. Assegurar que o rácio de participação de atletas do sexo feminino nos Jogos Paralímpicos LA 2028 não seja inferior a 30%.

ANEXO II – Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica



**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nr. ° CP/838/DDF/2025**

Programa de Preparação Paralímpica

LOS ANGELES 2028 – BRISBANE 2032



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

PROGRAMA DESPORTIVO

REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando que compete ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos dos seus Estatutos, designadamente, no n.º 7 do artigo 6.º, coordenar com as federações os programas de preparação paralímpica e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação paralímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados e, considerando também que da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, compete, em exclusivo, ao CPP constituir, organizar e dirigir a missão portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos (JP) e nas demais competições organizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional (IPC), o CPP e o Estado Português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.), celebram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, do qual o presente programa desportivo - regulamento é anexo, em que se estabelece o quadro normativo que orienta o Programa de Preparação Paralímpica (PPP) enquanto instrumento fundamental de desenvolvimento, de consolidação e de excelência do movimento paralímpico português.

Assumindo um horizonte temporal de quatro anos (2026-2029), o presente Programa inscreve-se na estratégia de preparação para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, projetando, simultaneamente, o reforço das bases de desenvolvimento que se repercutirão nos ciclos seguintes, designadamente Brisbane 2032.

O PPP assenta em princípios de ética desportiva, rigor e otimização dos recursos públicos, valorizando a cooperação entre instituições e a centralidade do atleta no processo de preparação e competição. Visa alcançar objetivos desportivos de excelência, materializados em resultados expressivos nos Jogos Paralímpicos, e assegurar condições adequadas de enquadramento técnico, logístico e científico que potenciem o desempenho e o mérito desportivo nacional.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Complementarmente, o Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP) constitui o eixo estratégico de formação e renovação do talento paralímpico, promovendo a identificação, o acompanhamento e a capacitação de jovens atletas com potencial para integrar futuras Missões Paralímpicas. Através dele, pretende-se garantir a sustentabilidade e continuidade do rendimento desportivo a longo prazo, num quadro de igualdade de oportunidades e de valorização das trajetórias pessoais e desportivas.

Assim, o presente programa desportivo - regulamento define os princípios, objetivos, mecanismos de gestão e avaliação que norteiam a execução do Contrato-Programa, consolidando uma visão integrada do alto rendimento paralímpico em Portugal, baseada na cooperação institucional, na transparência e na busca permanente da excelência desportiva e humana.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente programa desportivo - regulamento define os princípios orientadores e os objetivos do Programa de Preparação Paralímpica, bem como, estabelece os mecanismos inerentes à sua direção, gestão, operacionalização e avaliação.

Artigo 2º

(Âmbito e Horizonte Temporal)

O presente programa desportivo - regulamento constitui-se como anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, celebrado entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e o CPP e, nesse contexto, tem um horizonte temporal de 4 anos, de janeiro de 2026 a dezembro de 2029, muito embora se perspetive que a sua execução produza impactos desportivos positivos, em particular no PETP, até, pelo menos, 2032.

Artigo 3º

(Princípios Orientadores)

A execução do PPP norteia-se pelos seguintes princípios:

1. Promoção da ética desportiva em consonância com o plasmado no artigo 3º da Lei 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. Otimização da eficácia dos investimentos efetuados, expressa ao nível do cumprimento dos objetivos contratualizados;
3. Valorização das parcerias e do trabalho em articulação com os diferentes agentes desportivos envolvidos;
4. Primazia das necessidades específicas de preparação e de competição desportiva dos atletas na adoção de quaisquer medidas e/ou decisões no âmbito do PPP.

Artigo 4º

(Objetivos)

Tendo presente o histórico de classificações e de resultados alcançados pelos atletas portugueses nas últimas edições dos JP, as suas condições atuais de preparação e competitivas e uma análise de prognóstico feita para o período temporal até aos JP Los Angeles 2028, é expectável que se alcancem os seguintes objetivos:

5. Não inferior a 6 posições de pódio nos JP Los Angeles 2028.
6. Não inferior a 20 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar) nos JP Los Angeles 2028.
7. Alcançar os 70% de rácio entre atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica, nos níveis Medalhado, Top Elite e Elite, e os convocados para competirem nos JP Los Angeles 2028.
8. Sem prejuízo do previsto no número 19 do artigo 10.º, pretende-se assegurar que o rácio de participação de atletas do género feminino nos JP Los Angeles 2028 não seja inferior a 30%.

Artigo 5º

(Projetos Integrados)

Do Programa de Preparação Paralímpica fazem parte os projetos:

1. Projeto de Preparação Paralímpica (PPP);
2. Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP).

Artigo 6º

(Financiamento)

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

1. O Programa de Preparação Paralímpica é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) através da assinatura de Contrato-programa.
2. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento por verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.

Artigo 7º

(Áreas de Intervenção e Competências)

O desenvolvimento do Programa de Preparação Paralímpica assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P., o CPP, as federações, os atletas e os demais agentes desportivos e outras entidades que concorrem para a sua execução, na observância das seguintes competências e áreas de intervenção:

1. Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
 - a) Assegurar o financiamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao Programa de Preparação Paralímpica, bem como assegurar o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor;
 - b) Assegurar a avaliação médico-desportiva em centros devidamente credenciados para o efeito;
 - c) Promover o acesso à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
 - d) Assegurar o financiamento das Missões Portuguesas participantes nos JP;
 - e) Acompanhar a gestão do PPP, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P. e o CPP, podendo, sempre que tal se revele adequado, e mediante entendimento nesse sentido, serem convocadas reuniões com a participação do Comité Olímpico de Portugal, reuniões essas que visam assegurar a conformidade com os objetivos definidos, permitindo uma análise contínua da execução do programa e a identificação de necessidades de ajustamento, garantindo a eficácia e a transparência do processo;
 - f) Ser incluído na definição e revisão de grelhas de integração no PPP, avaliação semestral da execução do PPP LA 2028 que serve de base para a elaboração do relatório semestral e para eventuais ajustes ao regulamento, a integração de modalidades que não se encontram enquadradas em entidades com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, bem como na

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

apreciação de situações excepcionais não contempladas no programa, sem prejuízo da eventual decisão formal do Instituto, quando aplicável.

2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
 - a) Assegurar o financiamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa de Preparação Paralímpica;
 - b) Assegurar o financiamento das Missões Paralímpicas Portuguesas;
 - c) Acompanhar a gestão do PPP, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e o CPP.
3. Comité Paralímpico de Portugal
 - a) Gerir, coordenar, operacionalizar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica;
 - b) Dirigir, constituir e convocar a Missão Paralímpica Los Angeles 2028 de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo Comité Paralímpico Internacional e respetivas federações internacionais, bem como assegurar a participação das missões portuguesas nos Jogos Paralímpicos;
 - c) Designar o Coordenador do Programa de Preparação Paralímpica e o Chefe de Missão;
 - d) Acompanhar a execução dos planos de preparação e participação competitiva com vista à integração no PPP, na Missão Portuguesa aos JP LA28 ou no PETH;
 - e) Assegurar o pagamento de bolsas, com carácter de exclusividade, no âmbito do PPP;
 - f) Afetar diretamente verbas da preparação desportiva dos atletas no âmbito da preparação e participação de delegações portuguesas que compitam em eventos desportivos sob a égide do Comité Paralímpico Internacional (IPC) ou do Comité Paralímpico Europeu (EPC);
 - g) Promover uma estreita cooperação com as instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica, trazendo para o processo da preparação paralímpica um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva;
 - h) Estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- i) Disponibilizar a existência do Gabinete de Apoio à Preparação Paralímpica como complemento médico e multidisciplinar, em estreita colaboração com o Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ (DMD) e com o departamento clínico das federações desportivas.
4. Federações com modalidades integradas no Programa de Preparação Paralímpica
 - a) Conceber, planear, operacionalizar e avaliar as atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - b) Designar um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPP nem integrar os órgãos sociais do CPP;
 - c) Propor os critérios de seleção para os JP, para posterior análise e aprovação do CPP;
 - d) Propor ao CPP, nos casos em que a Federação integra atletas convocados para os JP, um coordenador de modalidade que, obrigatoriamente, deverá possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável;
 - e) Propor a inscrição dos atletas integrados no PPP no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento, efetuada pelo IPDJ, I.P.;
 - f) Fornecer, ao longo do ciclo paralímpico e/ou sempre que solicitado pelo CPP, no prazo máximo de 15 dias, informação clínica respeitante aos atletas e aos parceiros de competição.
 5. Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP)
 - a) Acompanhar a gestão e operacionalização do PPP através do seu representante na Comissão Executiva;

Artigo 8º (Gestão do PPP)

A gestão do PPP pressupõe:

1. Que o CPP celebre, com a respetiva federação, com o atleta e com o treinador, um contrato-programa (em minuta a definir pelo CPP), onde constam os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração do atleta/equipa no PPP.
2. Que o CPP atribua um financiamento específico às federações com atletas integrados no PPP (dependente da celebração do contrato-programa citado no ponto anterior), calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas/equipas, bem

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

como do seu enquadramento técnico e das suas necessidades logísticas e de apetrechamento e da disponibilidade financeira do PPP.

3. Que as federações organizem um Centro de Custo próprio para a execução do PPP, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros de custos e de resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.
4. Que essa organização contabilística respeite uma definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPP.
5. Que as federações possam justificar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado à preparação com despesas relativas à estrutura da federação.
6. Que as verbas transferidas sejam executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização contabilística às características das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de preparação e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.
7. Que a alteração do financiamento entre rúbricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento, não sendo permitida a transferência de saldos entre centros de custos de atletas/equipas.
8. Que em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o CPP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto e o IPDJ, IP, assumir a gestão da preparação desportiva do(s) atleta(s).
9. Que os atletas integrados no PPP aceitem, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo.
10. Que os atletas integrados no PPP estejam inscritos no Regime de Alto Rendimento e abrangidos pelo seguro desportivo.
11. Que os atletas integrados no PPP, nos termos da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, bem como da regulamentação aplicável, cumprem as regras de antidopagem.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

12. Que os atletas cumpram os requisitos de postura pública e que adotem comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Paralimpismo.
13. Que os atletas integrados no PPP ficam obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas no âmbito do atual contrato-programa, em caso de: desistência voluntária da preparação desportiva ou de integração nas missões paralímpicas, por violação das normas de antidopagem e/ou de manipulação de resultados ou por outras infrações previstas pelo Comité Paralímpico Internacional, pela respetiva Federação Internacional ou pela legislação portuguesa aplicável.
14. Que os atletas participem nas reuniões de trabalho e eventos públicos de promoção do movimento paralímpico português, para os quais tenham sido convocados pelo CPP ou pelas federações, sob pena de estarem sujeitos a perdas parciais ou totais das bolsas previstas no artigo 12.º do presente programa desportivo - regulamento.
15. Que os atletas integrados ao abrigo do Programa de Preparação Paralímpica autorizem, de forma gratuita e por período indeterminado, a captação, utilização e divulgação da sua imagem, voz, nome e demais elementos de identificação pessoal e fotografias, vídeos, transmissões, gravações, materiais promocionais, educativos ou institucionais, bem como, em quaisquer meios de comunicação social, digitais ou impressos, que se relacionem direta ou indiretamente com o referido Programa e com as atividades do CPP.

Artigo 9º

(Instrumentos de Controlo do PPP)

A formalização da integração e manutenção de atletas no PPP, e a consequente atribuição e/ou continuidade dos apoios concedidos pelo CPP às federações, atletas, treinadores, parceiros de competição e técnicos assistentes desportivos obriga o seguinte:

1. Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
2. Informação relativa à classificação funcional internacional desportiva do atleta;
3. Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação, pelo atleta e pelo treinador;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

4. Informação sobre a eventual existência de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
5. Informação relativa à designação do treinador, em modalidades individuais, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
6. Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no PPP;
7. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto consonante com a legislação aplicável;
8. Apólice de seguro desportivo do atleta;
9. Balancete financeiro intermédio, semestral, discriminativo das verbas por atleta/equipa, ou, noutro momento, mediante solicitação prévia do CPP;
10. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela Federação, pelo atleta e pelo treinador, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa, remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;
11. Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no PPP;
12. Informação semestral dirigida ao GAP e sempre que solicitada pelo mesmo, do acompanhamento clínico multidisciplinar dos atletas integrados no PPP, elaborada pelos respetivos profissionais de referência (nomeadamente médico, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo, sempre que aplicável), que contemplem informação sobre o estado de saúde, condição física, bem-estar psicológico e eventuais limitações ou necessidades identificadas.

Artigo 10º (Integração no PPP)

A integração ou manutenção de atletas no PPP tem por base critérios definidos em função dos resultados e das classificações por eles obtidas nas principais competições, com destaque para os Jogos Paralímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, bem como em posições de ranking internacional, que se traduzam numa forte probabilidade de qualificação para os JP. A integração e manutenção de atletas no PPP rege-se do seguinte modo:

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

1. O processo de integração, permanência ou transição dos atletas e/ou equipas no PPP será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
2. Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP três ou mais meses depois da obtenção pelo atleta e/ou equipa do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPP, tendo o atleta e/ou equipa de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
3. Para efeitos de integração no PPP, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Paralímpicos.
4. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPP no nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que, aquando da avaliação dos objetivos intermédios, alcance, pelo menos, uma classificação de nível Top Elite e, nos casos em que isso não se verifique, o atleta permanece ou abandona o PPP, em função do resultado/classificação, excetuando-se, situações de lesão, de doença ou de gravidez, merecedoras de uma análise casuística.
5. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPP nos níveis Top Elite, Elite ou Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.
6. Em qualquer intervalo de tempo, em função de avaliações e de objetivos intermédios, acordados entre o CPP e a Federação, o atleta e/ou equipa pode subir, manter ou descer de nível, sair do PPP e/ou ser efetuada uma revisão da verba atribuída para a sua preparação.
7. A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta e/ou equipa do PPP.
8. Enquanto as marcas de qualificação para participação nos próximos Jogos Paralímpicos não forem estabelecidas pelo Comité Paralímpico Internacional ou pelas Federações Internacionais competentes, para efeitos de integração no PPP permanecem as marcas de qualificação para os anteriores Jogos Paralímpicos.
9. O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação ou posicionamentos de ranking intermédios para integração no PPP.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

10. No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/selecionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP, produzindo efeitos no mês seguinte.
11. Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - a) Em caso de lesão, doença ou gravidez, que não impeça a participação nos JP, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto e os períodos de integração, bem como as respetivas avaliações intermédias e/ou finais no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - b) Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JP, cessa a integração.
12. Os atletas/equipas deixam de estar integrados no PPP no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Paralímpica LA28.
13. No ano civil em que se realizam os Jogos Paralímpicos LA28, nos meses após a realização dos mesmos, as marcas ou posições de ranking obtidas durante este período produzem efeitos, para integração ou manutenção no PPP, apenas em janeiro do ano seguinte (sem efeitos retroativos), sendo contudo respeitado o estipulado no ponto 2 do presente artigo.
14. Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.
15. Os atletas que, à data da celebração do contrato-programa n.º CP/838/DDF/2025, se encontram integrados no PPP ao abrigo do disposto no programa desportivo - regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022, transitam, nos termos definidos contratualmente, para o atual PPP, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique quaisquer perdas, em exclusivo, para os atletas.
16. Os atletas que participem nos JP e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os níveis e critérios de integração previstos no número 1 do artigo 11.º será garantida a integração no Nível de Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

17. No caso de atletas que garantam a participação nos Jogos Paralímpicos por via de candidatura “Bipartite” vê a sua integração no PPP assegurada em nível de Qualificação desde o mês, inclusive, em que houve resposta positiva.
18. No caso das disciplinas coletivas de modalidades individuais, prevê-se a possibilidade de integração de um número superior de atletas nas equipas/seleções nacionais durante o ciclo paralímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Paralímpica	Até 4 praticantes
2 anos antes dos JP	2
1 ano antes dos JP	1
Ano de Jogos Paralímpicos (até ao mês em que esteja concluída/definida a qualificação da equipa para o JP, durante o 1º semestre)	1
1 Ano após os JP	2

19. Em modalidades coletivas que integrem equipas mistas, deve ser assegurada a igualdade de género também ao nível dos suplentes, garantindo que, sempre que existam mais do que um suplente, sejam incluídos pelo menos um elemento do sexo masculino e um outro do sexo feminino, mantendo, em caso de número superior de suplentes, uma distribuição equilibrada entre géneros.
20. Em modalidades coletivas a integração de atletas suplentes será feita de acordo com as regras das federações internacionais das respetivas modalidades e/ou IPC.

Artigo 11º

(Níveis e Critérios de integração do PPP)

1. Sem prejuízo de uma avaliação conjunta do CPP e da Federação referente ao grau de competitividade de uma determinada competição, são estabelecidos diferentes níveis e princípios gerais de integração, para as modalidades individuais, conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Paralímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos	1º lugar

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

		primeiros 2/3 dos atletas em competição	
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º, 4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição.
Qualificação		Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JP.	6º, 7º e 8º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição. Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JP.

- Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo, será identificada, previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite.
- São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do Comité Paralímpico Internacional.
- Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda.
- Na definição do nível de integração dos atletas no PPP, por via do cálculo dos primeiros 2/3 de atletas em competição (referenciados na tabela acima), deve proceder-se do seguinte modo: Uma vez calculado o valor numérico de 2/3 do número de atletas em competição, o atleta em causa, para cumprir o critério do posicionamento nos primeiros 2/3 de atletas em competição, terá de ter alcançado uma posição não superior ao dígito das unidades do valor entretanto apurado.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Artigo 12º
(Bolsas Paralímpicas)

1. Os atletas, parceiros de competição, técnicos assistentes desportivos e os treinadores integrados no PPP beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo CPP, de acordo com o seguinte:

Nível	Bolsa Individual
Medalhado	2000,00€
Top Elite	1800,00€
Elite	1400,00€
Qualificação	1000,00€

2. Os atletas das disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal de 700€.
3. Os atletas das modalidades coletivas auferem uma bolsa mensal de 250€.
4. Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no PPP de um atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.
5. A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no PPP, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva paralímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos e é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.
6. Os treinadores de modalidades individuais auferem uma bolsa correspondente a 80% da bolsa do atleta por si enquadrado (em função do nível de integração do atleta), sendo cumulativa, no caso em que enquadre mais de um atleta até ao limite de três, entre os programas paralímpico e surdolímpico.
7. Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma única bolsa mensal de 800€, não sendo, por isso, cumulativa com outras bolsas no âmbito do PPP.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

8. Nas modalidades individuais, a acumulação de funções de treinador com as de parceiro de competição, conduz a um incremento da bolsa do treinador em 60%.
9. Os parceiros de competição beneficiam de uma bolsa correspondente a 80% do valor da bolsa atribuída ao atleta, não podendo esta ser superior a 1200€.
10. Os técnicos assistentes desportivos beneficiam de uma bolsa mensal, a definir em função da especificidade e da frequência do apoio disponibilizado ao atleta, não podendo ser superior a 600€.
11. Para efeitos de atribuição de bolsas, não será considerada a acumulação de funções de parceiro de competição e de técnico assistente desportivo, nem de treinador e técnico assistente desportivo, nem de treinador e atleta.

Artigo 13º

(Financiamento à preparação do PPP)

O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento, nos seguintes moldes:

1. Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no PPP, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação o respetivo orçamento e a disponibilidade financeira do Contrato-Programa, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.
2. O montante financeiro a atribuir à preparação do atleta ou da equipa tem por referência um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global do Projeto de Preparação Paralímpica.
3. As verbas referentes à preparação dos atletas correspondem a um valor anual definido em adenda ao contrato-programa, sendo que o CPP disponibilizará a cada federação o número de duodécimos proporcional ao total de meses em que o(s) respetivo(s) atleta(s) se encontra(m) integrado(s) no projeto.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

4. Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
5. No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JP e são perspetivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, podendo o financiamento à preparação ser calculado em função do plano de preparação desportiva da equipa.
6. As Federações que enquadrem modalidades paralímpicas podem candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2026/2029 para o apoio à preparação desportiva de atletas ou de equipas que, estando fora do PPP, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JP.

Artigo 14º

(Objetivos do PEP)

Com o Programa Esperanças e Talentos Paralímpicos pretende-se:

1. Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
2. Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões paralímpicas;
3. Aumentar os apoios a projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

Artigo 15º

(Integração e Manutenção do PEP)

A integração e manutenção de atletas no PEP obedece aos seguintes critérios:

1. A idade máxima de integração no PEP é de 23 anos, inclusive, excetuando-se atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, casos em que poderão ter até 28 anos, inclusive.
2. Os critérios desportivos de acesso ao PEP são acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Paralímpicos.
3. Os atletas apoiados por via da Medida IV do contrato-programa n.º CP/893/2024 consideram-se formalmente integrados no PEP.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

4. A integração de um atleta/equipa no PETP produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
5. Os princípios e os procedimentos de integração ou manutenção de atletas no PETP são idênticos aos do PPP, designadamente o estabelecimento de um contrato-programa entre o CPP, a federação, o atleta e o treinador e de um plano de preparação e orçamento.

Artigo 16º

(Financiamento e Gestão do PETP)

O Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou o seu representante legal e o treinador, sendo que o apoio à preparação no âmbito do PETP desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

1. O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa é definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação e em função da disponibilidade financeira do contrato programa.
2. As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETP, podem ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação.
3. Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETP 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETP.
4. O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente financeira destinada a compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e respetivos parceiros de competição, técnicos assistentes desportivos e treinadores.
5. O apoio considerado no número anterior pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

6. Mediante proposta das federações, o CPP pode apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR (com exceção do previsto no ponto 8 deste artigo), e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:
 - a) Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos atletas;
 - b) Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
 - c) Formação e atualização dos respetivos treinadores;
 - d) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - e) Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - f) Eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
 - g) Conciliação do treino com os estudos;
 - h) Investimento no percurso educativo e académico.
7. Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração dos atletas/equipas no PETP são os definidos para o Projeto de Preparação Paralímpica, com as necessárias adaptações.
8. De janeiro de 2026 a dezembro de 2028, admite-se a complementaridade das medidas e do financiamento previsto para atletas esperanças paralímpicas nos contratos-programa n.º CP/838/DDF/2025 e CP/893/2024 - Medida IV, mediante a apresentação, por parte das federações, de projetos de intervenção e/ou planos de preparação desportiva detalhados que, de forma clara, expressem o princípio da impossibilidade de sobreposição de financiamento de uma mesma rúbrica ou atividade.

Artigo 17º (Definições)

De forma a permitir uma interpretação tão precisa quanto possível do presente programa desportivo - regulamento, importa definir os seguintes termos:

1. Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.

2. Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.
3. Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPP e que se encontra integrado no referido Programa.
4. Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo Comité Paralímpico Internacional ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Paralímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.
5. Número de Atletas em competição - O número de atletas constantes da listagem inicial (start list) de uma determinada prova, não sendo, para o efeito, considerados atletas a quem foi atribuído um status de DNS (não inicia a prova).
6. Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Paralímpicos, encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.
7. Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos.
8. Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa, a periodicidade da avaliação intermédia, a existência de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo, bem como os custos que a estes técnicos estejam associados.
9. PPP — Programa de Preparação Paralímpica de Verão.
10. PETP — Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpicos de Verão.
11. Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente programa desportivo - regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPP, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a equipa/seleção alcança quando se tratarem de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

12. Número de atletas nas Modalidades Coletivas — O número de atletas de uma equipa/seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Paralímpicos.
13. Treinadores e Equipa Técnica — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou seleção.
14. Parceiros de Competição (PC) — São Parceiros de Competição pessoas sem deficiência elegível, cuja participação é essencial para guiar, pilotar ou orientar atletas em classes desportivas que requerem esse apoio durante a competição. A função do Parceiro de Competição é parte integrante da prestação desportiva do atleta em modalidades específicas que o exigem. Exemplos de Parceiros de Competição incluem, entre outros, guias no atletismo, pilotos no ciclismo tandem, assistentes desportivos no Boccia (operadores de calha ou assistentes BC1), guarda-redes no futebol de 5, timoneiros no remo e guias no triatlo.
15. Técnicos Assistentes Desportivos (TAD) — São considerados técnicos assistentes desportivos os recursos humanos que, embora não participem diretamente nos treinos e nas competições, prestam apoio a atletas que apresentem condicionalismos evidentes na sua autonomia.

Artigo 18º

(Disposições finais e transitórias)

O presente programa desportivo - regulamento poderá ser objeto de revisão, desde que salvaguardados os direitos e as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

Loures, 19 de dezembro de 2025



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

**ANEXO III - Regulamento do Programa de Preparação
Surdolímpica**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Nr. ° CP/838/DDF/2025

Programa de Preparação Surdolímpica

ATENAS, GRECIA 2029 - Jogos Surdolímpicos 2033

PROGRAMA DESPORTIVO REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando que compete ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos dos seus Estatutos, designadamente, no n.º 8 do artigo 6.º, coordenar com as federações os programas de preparação surdolímpica e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação surdolímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados e, considerando também que da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e por protocolo de cedência de direitos celebrado com a Liga Portuguesa de Desporto para Surdos, compete, em exclusivo, ao CPP constituir, organizar e dirigir a missão portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos (JS) Atenas 2029, o CPP e o Estado Português, através do



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência (IDiPD, I.P.), celebram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, do qual o presente programa desportivo - regulamento é anexo, em que se estabelece o quadro normativo que orienta o Programa de Preparação Surdolímpica (PPS) enquanto instrumento fundamental de desenvolvimento, de consolidação e de excelência do movimento surdolímpico português.

Assumindo um horizonte temporal de quatro anos (2026-2029), o presente Programa inscreve-se na estratégia de preparação para os Jogos Surdolímpicos de Atenas 2029, projetando, simultaneamente, o reforço das bases de desenvolvimento que se repercutirão nos ciclos seguintes.

O PPS assenta em princípios de ética desportiva, rigor e otimização dos recursos públicos, valorizando a cooperação entre instituições e a centralidade do atleta no processo de preparação e competição. Visa alcançar objetivos desportivos de excelência, materializados em resultados expressivos nos Jogos Surdolímpicos, e assegurar condições adequadas de enquadramento técnico, logístico e científico que potenciem o desempenho e o mérito desportivo nacional.

Complementarmente, o Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS) constitui o eixo estratégico de formação e renovação do talento surdolímpico, promovendo a identificação, o acompanhamento e a capacitação de jovens atletas com potencial para integrar futuras Missões Surdolímpicas. Através dele, pretende-se garantir a sustentabilidade e continuidade do rendimento desportivo a longo prazo, num quadro de igualdade de oportunidades e de valorização das trajetórias pessoais e desportivas.

Assim, o presente programa desportivo - regulamento define os princípios, objetivos, mecanismos de gestão e avaliação que norteiam a execução do Contrato-Programa, consolidando uma visão integrada do alto rendimento surdolímpico em Portugal, baseada na cooperação institucional, na transparência e na busca permanente da excelência desportiva e humana.

Artigo 1º

(Objeto)

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

O presente programa desportivo - regulamento define os princípios orientadores e os objetivos do Programa de Preparação Surdolímpica, bem como, estabelece os mecanismos inerentes à sua direção, gestão, operacionalização e avaliação.

Artigo 2º

(Âmbito e Horizonte Temporal)

O presente programa desportivo - regulamento constitui-se como anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, celebrado entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP e, nesse contexto, tem um horizonte temporal de 4 anos, de janeiro de 2026 a dezembro de 2029, muito embora se perspetive que a sua execução produza impactos desportivos positivos, em particular no PETS, até, pelo menos, 2033.

Artigo 3º

(Princípios Orientadores)

A execução do PPS norteia-se pelos seguintes princípios:

1. Promoção da ética desportiva em consonância com o plasmado no artigo 3º da Lei 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
2. Otimização da eficácia dos investimentos efetuados, expressa ao nível do cumprimento dos objetivos contratualizados;
3. Valorização das parcerias e do trabalho em articulação com os diferentes agentes desportivos envolvidos;
4. Primazia das necessidades específicas de preparação e de competição desportiva dos atletas na adoção de quaisquer medidas e/ou decisões no âmbito do PPS.

Artigo 4º

(Objetivos)

Tendo presente o histórico de classificações e de resultados alcançados pelos atletas portugueses nas últimas edições dos JS, as suas condições atuais de preparação e competitivas e uma análise de prognóstico feita para o período temporal até aos JS Atenas 2029, é expectável que se alcancem os seguintes objetivos:

5. Não inferior a 6 posições de pódio nos JS Atenas 2029;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

6. Não inferior a 10 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar) nos JS Atenas 2029;
7. Alcançar os 65% de rácio entre atletas integrados no Projeto de Preparação Surdolímpica para os JS e os convocados para competirem nos JS Atenas 2029;
8. Sem prejuízo do previsto no número 19 do artigo 10.º, pretende-se assegurar que o rácio de participação de atletas do género feminino nos JS Atenas 2029 não seja inferior a 30%;

Artigo 5º

(Projetos Integrados)

Do Programa de Preparação Surdolímpica fazem parte os projetos:

1. Projeto de Preparação Surdolímpica (PPS);
2. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS).

Artigo 6º

(Financiamento)

1. O Programa de Preparação Surdolímpica é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P. (IDiPD, I.P.) através da assinatura de Contrato-programa.
2. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento por verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.

Artigo 7º

(Áreas de Intervenção e Competências)

O desenvolvimento do Programa de Preparação Surdolímpica assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P., o CPP, as federações, os atletas e os demais agentes desportivos e outras entidades que concorrem para a sua execução, na observância das seguintes competências e áreas de intervenção:

1. Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
 - a) Assegurar o financiamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao Programa de Preparação Surdolímpica, bem como assegurar o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- b) Assegurar a avaliação médico-desportiva em centros devidamente credenciados para o efeito;
 - c) Promover o acesso à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
 - d) Assegurar o financiamento da Missão Portuguesa participante nos JS;
 - e) Acompanhar a gestão do PPS, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P. e o CPP, podendo, sempre que tal se revele adequado, e mediante entendimento nesse sentido, serem convocadas reuniões com a participação do Comité Olímpico de Portugal, reuniões essas que visam assegurar a conformidade com os objetivos definidos, permitindo uma análise contínua da execução do programa e a identificação de necessidades de ajustamento, garantindo a eficácia e a transparência do processo;
 - f) Ser incluído na definição e revisão de grelhas de integração no PPS, avaliação semestral da execução do PPS Atenas 2029 que serve de base para a elaboração do relatório semestral e para eventuais ajustes ao regulamento, a integração de modalidades que não se encontram enquadradas em entidades com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, bem como na apreciação de situações excecionais não contempladas no programa, sem prejuízo da eventual decisão formal do Instituto, quando aplicável.
2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
- a) Assegurar o financiamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa de Preparação Surdolímpica;
 - b) Assegurar o financiamento da Missão Surdolímpica Portuguesas;
 - c) Acompanhar a gestão do PPS, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP.
3. Comité Paralímpico de Portugal
- a) Gerir, coordenar, operacionalizar e avaliar o Programa de Preparação Surdolímpica;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- b) Dirigir, constituir e convocar a Missão Surdolímpica Atenas 2029 podendo estabelecer quotas de participação bem como assegurar a participação da missão e delegação desportiva portuguesa nos Jogos Surdolímpicos;
 - c) Designar o Coordenador do Programa de Preparação Surdolímpica e o Chefe de Missão;
 - d) Acompanhar a execução dos planos de preparação e participação competitiva com vista à integração no PPS, na Missão Portuguesa aos JS Atenas 2029 ou no PETS;
 - e) Assegurar o pagamento de bolsas, com carácter de exclusividade, no âmbito do PPS;
 - f) Afetar diretamente verbas da preparação desportiva dos atletas no âmbito da preparação e participação de delegações portuguesas que compitam em eventos desportivos sob a égide do ICSD;
 - g) Promover uma estreita cooperação com as instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no Programa de Preparação Surdolímpica, trazendo para o processo da preparação surdolímpica um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva;
 - h) Estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas;
 - i) Disponibilizar a existência do Gabinete de Apoio à Preparação Surdolímpica como complemento médico e multidisciplinar, em estreita colaboração com o Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ (DMD) e com o departamento clínico das federações desportivas.
4. Federações com modalidades integradas no Programa de Preparação Surdolímpica
- a) Conceber, planear, operacionalizar e avaliar as atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - b) Designar um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPS nem integrar os órgãos sociais do CPP;
 - c) Propor os critérios de seleção para os JS, para posterior análise e aprovação do CPP;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

- d) Propor ao CPP, nos casos em que a Federação integra atletas convocados para os JS, um coordenador de modalidade que, obrigatoriamente, deverá possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável;
 - e) Propor a inscrição dos atletas integrados no PPS no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento, efetuada pelo IPDJ, I.P.;
 - f) Fornecer, ao longo do ciclo e/ou sempre que solicitado pelo CPP, no prazo máximo de 15 dias, informação clínica respeitante aos atletas.
5. Comissão de Atletas Paralímpicos e Surdolímpicos (CAP)
- a) Acompanhar a gestão e operacionalização do PPS através do seu representante na Comissão Executiva;

Artigo 8º
(Gestão do PPS)

A gestão do PPS pressupõe:

1. Que o CPP celebre, com a respetiva federação, com o atleta e com o treinador, um contrato-programa (em minuta a definir pelo CPP), onde constam os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração do atleta/equipa no PPS.
2. Que o CPP atribua um financiamento específico às federações com atletas integrados no PPS (dependente da celebração do contrato-programa citado no ponto anterior), calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas/equipas, bem como do seu enquadramento técnico e das suas necessidades logísticas e de apetrechamento e da disponibilidade financeira do PPS.
3. Que as federações organizem um Centro de Custo próprio para a execução do PPS, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros de custos e de resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

4. Que essa organização contabilística respeite uma definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPS.
5. Que as federações possam justificar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado à preparação com despesas relativas à estrutura da federação.
6. Que as verbas transferidas sejam executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização contabilística às características das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de preparação e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.
7. Que a alteração do financiamento entre rúbricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento, não sendo permitida a transferência de saldos entre centros de custos de atletas/equipas.
8. Que em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o CPP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto e o IPDJ, IP, assumir a gestão da preparação desportiva do(s) atleta(s).
9. Que os atletas integrados no PPS aceitem, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo.
10. Que os atletas integrados no PPS estejam inscritos no Regime de Alto Rendimento e abrangidos pelo seguro desportivo.
11. Que os atletas integrados no PPS, nos termos da Lei n.º 81/2021, de 30 de Novembro, bem como da regulamentação aplicável, cumprem as regras de antidopagem.
12. Que os atletas cumpram os requisitos de postura pública e que adotem comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética e do Espírito Desportivo.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

13. Que os atletas integrados no PPS ficam obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas no âmbito do atual contrato-programa, em caso de: desistência voluntária da preparação desportiva ou de integração na missão Surdolímpica, por violação das normas de antidopagem e/ou de manipulação de resultados ou por outras infrações previstas pelo ICSD, pela respetiva Federação Internacional ou pela legislação portuguesa aplicável.
14. Que os atletas participem nas reuniões de trabalho e eventos públicos de promoção do movimento surdolímpico português, para os quais tenham sido convocados pelo CPP ou pelas federações, sob pena de estarem sujeitos a perdas parciais ou totais das bolsas previstas no artigo 12.º do presente programa desportivo - regulamento.
15. Que os atletas integrados ao abrigo do Programa de Preparação Surdolímpica autorizem, de forma gratuita e por período indeterminado, a captação, utilização e divulgação da sua imagem, voz, nome e demais elementos de identificação pessoal e fotografias, vídeos, transmissões, gravações, materiais promocionais, educativos ou institucionais, bem como, em quaisquer meios de comunicação social, digitais ou impressos, que se relacionem direta ou indiretamente com o referido Programa e com as atividades do CPP.

Artigo 9º

(Instrumentos de Controlo do PPS)

A formalização da integração e manutenção de atletas no PPS, e a consequente atribuição e/ou continuidade dos apoios concedidos pelo CPP às federações, atletas e treinadores obriga o seguinte:

1. Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
2. Informação relativa ao audiograma nacional e internacional do atleta;
3. Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação, pelo atleta e pelo treinador;
4. Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no PPS;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

5. Informação relativa à designação do treinador, em modalidades individuais, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
6. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto consoante com a legislação aplicável;
7. Apólice de seguro desportivo do atleta;
8. Balancete financeiro intermédio, semestral, discriminativo das verbas por atleta/equipa, ou, noutro momento, mediante solicitação prévia do CPP;
9. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela Federação, pelo atleta e pelo treinador, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa, remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;
10. Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no PPS;
11. Informação semestral dirigida ao GAP e sempre que solicitada pelo mesmo, do acompanhamento clínico multidisciplinar dos atletas integrados no PPS, elaborada pelos respetivos profissionais de referência (nomeadamente médico, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo, sempre que aplicável), que contemplem informação sobre o estado de saúde, condição física, bem-estar psicológico e eventuais limitações ou necessidades identificadas.

Artigo 10º (Integração no PPS)

A integração ou manutenção de atletas no PPS tem por base critérios definidos em função dos resultados e das classificações por eles obtidas nas principais competições, com destaque para os Jogos Surdolímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, bem como em posições de ranking internacional, que se traduzam numa forte probabilidade de qualificação para os JS. A integração e manutenção de atletas no PPS rege-se do seguinte modo:

1. O processo de integração, permanência ou transição dos atletas e/ou equipas no PPS será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP três ou mais meses depois da obtenção pelo atleta e/ou equipa do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPS, tendo o atleta e/ou equipa de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
3. Para efeitos de integração no PPS, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos.
4. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPS no nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que, aquando da avaliação dos objetivos intermédios, alcance, pelo menos, uma classificação de nível Top Elite e, nos casos em que isso não se verifique, o atleta permanece ou abandona o PPS, em função do resultado/classificação, excetuando-se, situações de lesão, de doença ou de gravidez, merecedoras de uma análise casuística.
5. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPS nos níveis Top Elite, Elite ou Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.
6. Em qualquer intervalo de tempo, em função de avaliações e de objetivos intermédios, acordados entre o CPP e a Federação, o atleta e/ou equipa pode subir, manter ou descer de nível, sair do PPS e/ou ser efetuada uma revisão da verba atribuída para a sua preparação.
7. A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta e/ou equipa do PPS.
8. Enquanto as marcas de qualificação para participação nos próximos Jogos Surdolímpicos não forem estabelecidas pelo ICSD ou pelas Federações Internacionais competentes, para efeitos de integração no PPS permanecem as marcas de qualificação para os anteriores Jogos Surdolímpicos.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

9. O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação ou posicionamentos de ranking intermédios para integração no PPS.
10. No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/seleccionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP, produzindo efeitos no mês seguinte.
11. Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - a) Em caso de lesão, doença ou gravidez, que não impeça a participação nos JS, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto e os períodos de integração, bem como as respetivas avaliações intermédias e/ou finais no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - b) Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JS, cessa a integração.
12. Os atletas/equipas deixam de estar integrados no PPS no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Surdolímpica Atenas 2029.
13. No ano civil em que se realizam os Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, nos meses após a realização dos mesmos, as marcas ou posições de ranking obtidas durante este período produzem efeitos, para integração ou manutenção no PPS, apenas em janeiro do ano seguinte (sem efeitos retroativos), sendo contudo respeitado o estipulado no ponto 2 do presente artigo.
14. Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.
15. Os atletas que, à data da celebração do contrato-programa n.º CP/838/DDF/2025, se encontram integrados no PPS ao abrigo do disposto no programa desportivo - regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2025, transitam,

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

nos termos definidos contratualmente, para o atual PPS, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique quaisquer perdas, em exclusivo, para os atletas.

16. Os atletas que participem nos JS e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os níveis e critérios de integração previstos no número 1 do artigo 11º será garantida a integração no Nível de Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano.
17. No caso das disciplinas coletivas de modalidades individuais, prevê-se a possibilidade de integração de um número superior de atletas nas equipas/seleções nacionais durante o ciclo surdolímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Surdolímpica	Até 4 praticantes
2 anos antes dos JS	2
1 ano antes dos JS	1
Ano de Jogos Surdolímpicos (até ao mês em que esteja concluída/definida a qualificação da equipa para o JS, durante o 1º semestre)	1
1 Ano após os JS	2

18. Em modalidades coletivas que integrem equipas mistas, deve ser assegurada a igualdade de género também ao nível dos suplentes, garantindo que, sempre que existam mais do que um suplente, sejam incluídos pelo menos um elemento do sexo masculino e um outro do sexo feminino, mantendo, em caso de número superior de suplentes, uma distribuição equilibrada entre géneros.
19. Em modalidades coletivas a integração de atletas suplentes será feita de acordo com as regras das federações internacionais das respetivas modalidades e/ou ICSD.

Artigo 11º

(Níveis e Critérios de integração do PPS)

1. Sem prejuízo de uma avaliação conjunta do CPP e da Federação referente ao grau de competitividade de uma determinada competição, são estabelecidos diferentes níveis e

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

princípios gerais de integração, para as modalidades individuais, conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Surdolímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	1º lugar
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º, 4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição.
Qualificação		Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JS.	6º, 7º e 8º lugar no Campeonato da Europa desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição. Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JS.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo, será identificada, previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite.
3. São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do ICSD.
4. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda.
5. Na definição do nível de integração dos atletas no PPS, por via do cálculo dos primeiros 2/3 de atletas em competição (referenciados na tabela acima), deve proceder-se do seguinte modo: Uma vez calculado o valor numérico de 2/3 do número de atletas em competição, o atleta em causa, para cumprir o critério do posicionamento nos primeiros 2/3 de atletas em competição, terá de ter alcançado uma posição não superior ao dígito das unidades do valor entretanto apurado.

Artigo 12º
(Bolsas Surdolímpicas)

1. Os atletas e os treinadores integrados no PPS beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo CPP, de acordo com o seguinte:

Nível	Bolsa Individual
Medalhado	2000,00€
Top Elite	1800,00€
Elite	1400,00€
Qualificação	1000,00€

2. Os atletas de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal de 700€.
3. Os atletas das modalidades coletivas auferem uma bolsa mensal de 250€.
4. Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no PPS de um

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.

5. A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no PPS, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva surdolímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos e é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.
6. Os treinadores de modalidades individuais auferem uma bolsa correspondente a 80% da bolsa do atleta por si enquadrado (em função do nível de integração do atleta), sendo cumulativa, no caso em que enquadre mais de um atleta até ao limite de três, entre os programas paralímpico e surdolímpico.
7. Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma única bolsa mensal de 800€, não sendo, por isso, cumulativa com outras bolsas no âmbito do PPS.

Artigo 13º

(Financiamento à preparação do PPS)

O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento, nos seguintes moldes:

1. Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no PPS, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação o respetivo orçamento e a disponibilidade financeira do Contrato-Programa, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

2. O montante financeiro a atribuir à preparação do atleta ou da equipa tem por referência um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global do Projeto de Preparação Surdolímpica.
3. As verbas referentes à preparação dos atletas correspondem a um valor anual definido em adenda ao contrato-programa, sendo que o CPP disponibilizará a cada federação o número de duodécimos proporcional ao total de meses em que o(s) respetivo(s) atleta(s) se encontra(m) integrado(s) no projeto.
4. Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
5. No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JS e são perspetivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, podendo o financiamento à preparação ser calculado em função do plano de preparação desportiva da equipa.
6. As Federações que enquadrem modalidades surdolímpicas podem candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2026/2029 para o apoio à preparação desportiva de atletas ou de equipas que, estando fora do PPS, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JS.

Artigo 14º
(Objetivos do PETS)

Com o Programa Esperanças e Talentos Surdolímpicos pretende-se:

1. Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
2. Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões surdolímpicas;
3. Aumentar os apoios a projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

Artigo 15º

(Integração e Manutenção do PETS)

A integração e manutenção de atletas no PETS obedece aos seguintes critérios:

1. A idade máxima de integração no PETS é de 23 anos, inclusive, excetuando-se atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, casos em que poderão ter até 28 anos, inclusive.
2. Os critérios desportivos de acesso ao PETS são acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Surdolímpicos.
3. Os atletas apoiados por via da Medida IV do contrato-programa n.º CP/893/2024 consideram-se formalmente integrados no PETS.
4. A integração de um atleta/equipa no PETS produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
5. Os princípios e os procedimentos de integração ou manutenção de atletas no PETS são idênticos aos do PPS, designadamente o estabelecimento de um contrato-programa entre o CPP, a federação, o atleta e o treinador e de um plano de preparação e orçamento.

Artigo 16º

(Financiamento e Gestão do PETS)

O Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou o seu representante legal e o treinador, sendo que o apoio à preparação no âmbito do PETS desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

1. O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa é definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação e em função da disponibilidade financeira do contrato programa.
2. As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETS, podem ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação.

3. Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETS 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETS.
4. O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente financeira destinada a compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e treinadores.
5. O apoio considerado no número anterior pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação.
6. Mediante proposta das federações, o CPP pode apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou IDiPD (com exceção do previsto no ponto 8 deste artigo), e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:
 - a) Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos atletas;
 - b) Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
 - c) Formação e atualização dos respetivos treinadores;
 - d) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - e) Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - f) Eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
 - g) Conciliação do treino com os estudos;
 - h) Investimento no percurso educativo e académico.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

7. Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração dos atletas/equipas no PETS são os definidos para o Projeto de Preparação Surdolímpica, com as necessárias adaptações.
8. De janeiro de 2026 a dezembro de 2028, admite-se a complementaridade das medidas e do financiamento previsto para atletas esperanças surdolímpicas nos contratos-programa n.º CP/838/DDF/2025 e CP/893/2024 – Medida IV, mediante a apresentação, por parte das federações, de projetos de intervenção e/ou planos de preparação desportiva detalhados que, de forma clara, expressem o princípio da impossibilidade de sobreposição de financiamento de uma mesma rúbrica ou atividade.

Artigo 17º

(Definições)

De forma a permitir uma interpretação tão precisa quanto possível do presente programa desportivo - regulamento, importa definir os seguintes termos:

1. Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.
2. Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.
3. Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPS e que se encontra integrado no referido Programa.
4. Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo ICSD ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Surdolímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.
5. Número de Atletas em competição – O número de atletas constantes da listagem inicial (start list) de uma determinada prova, não sendo, para o efeito, considerados atletas a quem foi atribuído um status de DNS (não inicia a prova).

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA

6. Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos, encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.
7. Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos.
8. Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa, a periodicidade da avaliação intermédia bem como os custos que a estes técnicos estejam associados.
9. PPS — Programa de Preparação Surdolímpica
10. PETS — Projeto de Esperanças e Talentos Surdolímpicos
11. Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente programa desportivo - regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPS, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a equipa/seleção alcança quando se tratarem de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.
12. Número de atletas nas Modalidades Coletivas — O número de atletas de uma equipa/seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Surdolímpicos.
13. Treinadores e Equipa Técnica — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou seleção.

Artigo 18º

(Disposições finais e transitórias)

O presente programa desportivo - regulamento poderá ser objeto de revisão, desde que salvaguardados os direitos e as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

Loures, 19 de Dezembro de 2025

Assinaturas